



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 29/97

Regulamenta o Ingresso na classe de Professor Titular na Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.019215/96-72** e o que foi decidido, por unanimidade, em sua reunião do dia 05 de junho de 1997,

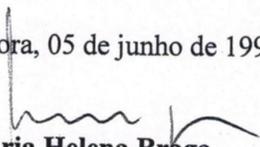
R E S O L V E :

Art. 1º – Aprovar os termos do Regulamento de Ingresso na Classe de Professor Titular na Universidade Federal de Juiz de Fora, que a esta Resolução se anexa.

Art. 2º – Revogar os artigos 28 e 29 da Resolução 48/95-CEPE e todas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 05 de junho de 1997


Maria Helena Braga
Secretária Geral


René Gonçalves de Matos
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
NORMAS DE INGRESSO PARA PROFESSOR TITULAR**

I — *Do Ingresso*

Art. 1º – O ingresso na classe do Professor Titular far-se-á por concurso público, para preenchimento de vagas, na forma desta Resolução.

II — *Do Concurso*

Art. 2º – A abertura de concurso público para Professor Titular será feita, no máximo, 30 (trinta) dias depois de alocada a vaga de Titular, através da publicação do Edital do concurso no Diário Oficial da União.

§ 1º – O período de inscrição terá, a critério da Unidade, duração mínima de 90 (noventa) e máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do Edital.

§ 2º – O resumo do Edital será publicado em órgãos de divulgação pública e remetido, obrigatoriamente às Universidades do País.

III — *Da Inscrição*

Art. 3º – Poderão candidatar-se ao Concurso Público para Professor Titular, brasileiros ou estrangeiros legalmente residentes no País, que forem portadores de títulos de Doutor, Livre-Docente, com validade em todo território nacional, os Professores Adjuntos, bem como profissionais de notório saber, reconhecidos conforme dispõem os Art. 55 e 56 da Resolução 48/95 do CEPE, que tenham no mínimo dez anos de atividades acadêmicas de nível superior e que possuam alta qualificação acadêmica.

Parágrafo único – A alta qualificação de que trata o *caput* deste artigo será apreciada conforme perfil profissional mínimo qualitativo e, sempre que possível, quantitativo, concernente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

profissional e outras atividades consideradas essenciais para os objetivos do Departamento, perfil esse a ser satisfeito como parte dos requisitos para inscrição pelo candidato a Professor Titular.

Art. 4º – A solicitação de inscrição, dirigida ao Diretor da Unidade onde se localiza a vaga, será instruída com todos os documentos exigidos no Edital, não se admitindo, em nenhuma hipótese, solicitações em caráter condicional ou com lacunas documentais.

Art. 5º – A solicitação de inscrição será apreciada, em primeira instância, pelo Departamento ao qual foi alocada a vaga, e que, com base nos arts. 3º e 4º desta Resolução, julgará a validade e pertinência dos títulos e documentos apresentados e emitirá parecer conclusivo sobre a aceitação ou rejeição do pedido.

§ 1º – O parecer emitido pelo Departamento será homologado pelo Conselho Departamental da Unidade que decidirá, terminalmente, no âmbito da Unidade, sobre a aceitação ou rejeição do pedido, cabendo recurso desta decisão ao colegiado competente, no prazo máximo de 05 dias a contar da data da deliberação do Conselho Departamental.

§ 2º – O Edital do Concurso deverá estabelecer que, após constituída a Banca Examinadora, o prazo para a interposição de recursos contra esta deliberação será de 05 (cinco) dias, não podendo ser maior que 90 (noventa) dias o intervalo de tempo entre a data da constituição da Banca e a data do início das provas do concurso.

Art. 6º – No ato da inscrição, além dos documentos exigidos pela legislação vigente, o candidato apresentará: Memorial Descritivo, Curriculum Vitae e o Título de sua conferência (atendendo ao disposto no art. 10, inciso 1), que será objeto de apreciação exclusiva pela Banca Examinadora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

§ 1º – O Memorial Descritivo consistirá de um relato comentado da vida acadêmica e profissional do candidato, enfatizando a sua contribuição cultural, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º – O Curriculum Vitae, além de conter a relação dos títulos acadêmicos do candidato com relação a sua formação e experiência profissional, bem como suas realizações científicas, humanísticas, culturais ou artísticas, deverá explicitar de forma lógica e seqüencial as suas atividades de magistério superior, enfatizando aquelas mais relevantes, relacionadas com a orientação e coordenação de trabalhos originais desenvolvidos, e deverá também ser acompanhado de um anexo de comprovação dos títulos citados.

IV — *Do Conteúdo Programático*

Art. 7º – O concurso mencionado no art. 1º terá conteúdo programático multidisciplinar, que visará valorizar o domínio de área ampla do conhecimento e o exercício das atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único – O Edital do Concurso, mencionado no art. 2º, indicará a área de conhecimento coberta pelo concurso e terá como anexo programa que deixe evidente a extensão, a multidisciplinaridade e a abrangência cultural do conhecimento que será aferido.

V — *Da Banca Examinadora*

Art. 8º – A realização do Concurso mencionado no art. 1º desta Resolução será de responsabilidade da Banca Examinadora constituída por 5 (cinco) Professores Titulares de IFES ou de IES, todos portadores de título de Doutor, dois dos quais (e respectivos suplentes), serão indicados pelo Departamento no qual se aloca a vaga e três



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

dos quais (e respectivos suplentes) serão indicados pelo Conselho Departamental da Unidade correspondente entre Professores Titulares necessariamente vinculados a outras Instituições que não a Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º – A Banca Examinadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico do concurso, só cabendo recurso ao colegiado competente, contra suas decisões em face de vícios ou erros formais na condução do concurso.

§ 2º – O resultado final emitido pela Banca Examinadora deverá ser homologado conforme dispõe a Resolução 48/95 - CEPE.

VI — Das Provas

Art. 9º – O Concurso para Professor Titular consistirá das seguintes provas:

- 1 – Defesa de Memorial
- 2 – Conferência

Parágrafo Único – A aplicação das provas obedecerá à ordem mencionada no *caput* deste artigo, estabelecido entre ambos um intervalo de 24 horas.

Art. 10 – As provas do concurso terão as seguintes características:

1 — Defesa de Memorial

Arguição pública do memorial descritivo das atividades do candidato, apresentado no ato da inscrição e que visa a pôr em relevo a sua atividade cultural, científica, tecnológica ou artística, realçar a contribuição acadêmica, que lhe seja própria, e as qualidades relevantes para o exercício das funções universitárias em alto nível.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

2 — Conferência

Prova constituída por uma conferência com duração de 50 minutos, proferida com base em texto escrito e distribuído à Banca Examinadora com antecedência de 15 dias, sobre tema de livre escolha dentro do programa, visando demonstrar a erudição, competência e qualificação do candidato na área do Concurso. A Conferência de que se trata será objeto de arguição pela Banca, tendo a intervenção de cada membro duração máxima de 30 minutos, com réplica admitida de vinte minutos.

VII — Do Julgamento das Provas

Art. 11 – Cada examinador dará uma nota entre zero e dez por prova de candidato, imediatamente depois de sua realização e apreciação de todos os candidatos.

Parágrafo Único – As notas, lançadas em cédula rubricada pelo Presidente da Banca Examinadora e assinada pelo examinador, serão encerradas em envelope lacrado que será aberto, em público, em seqüência a cada prova.

Art. 12 – A nota de cada prova do candidato será a média aritmética global das notas atribuídas pelos examinadores, com arredondamento dos centésimos.

§ 1º – Será considerado aprovado em cada prova o candidato cuja média for igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º – A reprovação na primeira prova elimina o candidato da participação na segunda prova.

Art. 13 – A nota final do candidato corresponderá à média global aritmética das notas obtidas em cada prova.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

VIII — Da Classificação Final

Art. 14 – Os candidatos aprovados serão classificados pela ordem decrescente de suas notas finais e, se for o caso, com desempate feito pela ordem:

I – pela ordem decrescente das notas na sequência *Defesa de Memorial; Conferência;*

II – pelo tempo de exercício no magistério superior;

Art. 15 – Concluída a classificação, a Banca Examinadora encaminhará o processo à Chefia de Departamento, que através da Direção da Unidade o remeterá ao Órgão Competente, o qual examinará o cumprimento do previsto neste Regulamento, enviando-o, a seguir, ao Reitor, para exercício de ato homologatório.

§ 1º – Caberá recurso, pelo candidato interessado, ao colegiado competente, contra o ato homologatório ou não, por inobservância da norma legal, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua divulgação.

§ 2º – Para efeito da interposição de recurso, é facultado ao candidato recorrente acesso ao processo do concurso.

Art. 16 – Homologado o concurso e julgados os recursos interpostos, a documentação comprobatória dos títulos será devolvida aos candidatos.

Art. 17 – O concurso terá validade de até 2 (dois) anos, com prazo explicitado no Edital, a critério da Administração Superior da UFJF, não se assegurando ao candidato aprovado outro direito se não o da ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos 28 e 29 da Resolução 48/95 do CEPE, que rege o Ingresso de Docentes no Magistério Superior da UFJF.